Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. • SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1363 de 15 de março de 1991.

"Modifica o § 2º do Art. 5º, o inciso III do Art. 6º da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o § 2º do Art. 5º da Lei nº 1347 de janeiro de 1991, a ter a seguinte redação:

§ 2º - Desde que se licencie do cargo até o 30º (trigésimo) dia que antecede ao da eleição, o então Diretor, ou seu parente, consaguíneo de 1º grau, bem como o respectivo cônjuge, poderá concorrer ao próximo mandato.

Art. 2º Passa o inciso III do Art. 6º da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991, a ter a seguinte redação:

III - Os alunos devidamente matriculados, à partir da 4ª série do Ensino Fundamental (1º Grau), com qualquer idade, os maiores de 16 (dezesseis) anos independente de série em que estejam cursando, podendo os de Ensino não Formal Votarem, independentemente do período que estejam cursando.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUAIR
Prefeito Municipal

EDC